



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.492 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a indicação de iniciativa de Projetos de Lei, quando de sua promulgação.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de -- Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores, transformados em Lei, obrigatoriamente deverão constar quando da sua promulgação, logo após a apógrafe, o número do Projeto e o nome do Vereador que o apresentou.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 06 de novembro de 1990.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 06 de novembro de 1990.

Osvaldo Ravagnani
encarregado do expediente